

(hum) voto a cada unidade autônoma. § ÚNICO - Se uma unidade autônoma pertencer a vários proprietários, elegerão estes o condômino que os representará na Assembléia, credenciando-o por escrito. VIGÉSIMA QUARTA - As deliberações das Assembléias Gerais serão Obrigatórias a todos os condôminos, independentemente de seu comparecimento ou de seu voto, cumprindo ao Síndico executá-las e fazê-las cumprir. CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO - VIGÉSIMA QUINTA: - A administração do condomínio caberá a um Síndico, condômino ou não, pessoa física ou jurídica, eleito em Assembléia Geral Ordinária, com mandato de um ano, podendo ser reeleito. § 1º) Juntamente com o Síndico, será eleito pela Assembléia um Subsíndico que, além de substituir o Síndico em suas faltas e impedimentos, com ele cooperará na administração do condomínio. § 2º) O cargo de Síndico será remunerado ou não, cabendo a Assembléia Geral Ordinária - que o eleger fixar sua remuneração caso seja ele remunerado. O Subsíndico não receberá qualquer remuneração. § 3º) Ao Síndico compete: a) representar o condomínio em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, em tudo que se referir a assuntos de seu interesse podendo, para tal fim, ..